

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Julho 2023

Sumário

1. Introdução.....	3
1.2. Base Legal	3
1.3. Princípios Gerais.....	4
2. Responsabilidade	5
3. Monitoramento.....	7
4. Riscos.....	8
4.1. Risco de Mercado	8
4.2. Risco de Liquidez.....	11
4.3. Risco de Crédito e Contraparte.....	12
4.4. Riscos relacionados à atividade da ARMOR.....	14
4.4.1. Risco Operacional.....	14
4.4.2. Risco Legal	15
4.4.3. Risco de Imagem.....	15
4.4.4. Risco Sistêmico	15
4.4.5. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel.....	15
5. Vigência e Atualização.....	16
6. Anexo I - Organograma.....	18

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Risco da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente “Política” e “Gestora” ou “ARMOR”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e os parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para prover as diretrizes de atuação no que diz respeito a gestão e controle de riscos para a Área de Gestão e para a Área de Riscos e Controles, no sentido de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos”).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos dos Fundos e à legislação vigente.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

Ademais, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelos Fundos, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/21”);
- (ii) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014;

(vi) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 (“Regras ANBIMA”); e

(vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

(i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal com diretrizes metodológicas definidas para o controle e gerenciamento de riscos;

(ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;

(iii) **Melhores Práticas:** o processo e as diretrizes metodológicas descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;

(iv) **Comprometimento:** a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

(v) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos Fundos sob gestão;

(vi) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;

(vii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado com frequência adequada aos ativos investidos e aos tipos de Fundos; e

(viii) **Transparência:** a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

2. Responsabilidade

Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos: colegiado responsável e que delibera sobre questões relevantes acerca da gestão de risco das atividades da Gestora e desta Política. Conforme previsto no Regimento Interno de Comitês da Gestora, sua periodicidade é **mensal**.

Diretor de Risco: A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor de risco da Gestora, conforme indicado em seu Contrato Social, na qualidade de seu diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco da Gestora (“Diretor de Risco”).

Coordenação e Supervisão: Diretor de Risco.

Área de Riscos e Controles: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de controle de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco. O Organograma completo da Área de Riscos e Controles e Área de Compliance consta do Anexo I desta Política, sendo obrigações desta área relativas a esta Política:

- (i) realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;

- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui estabelecida;
- (ix) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (x) apresentar ao Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição a riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. Nesse sentido, a Área de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

3. Monitoramento

Monitoramento Geral: A Área de Riscos e Controles realiza monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio: A Área de Riscos e Controles realiza suas atividades com o auxílio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel e por meio de sistema de terceiros contratados, sempre sob supervisão do Diretor de Risco.

Relatório de Risco: A Área de Riscos e Controles, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios diários, que refletem os enquadramentos constantes aos mandatos dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão também diariamente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, na inobservância dos procedimentos aqui definidos ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Riscos e Controles deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites poderão ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco e a Diretora de Compliance, conforme definido no Formulário de Referencia da Gestora, estão autorizados a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos com o objetivo de garantir o cumprimento do referido plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Riscos e Controles poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

4. Riscos

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado regulados pela ICVM 555).

4.1. Risco de Mercado

A ARMOR utiliza-se de sistemas terceirizados fornecidos por empresa de risco de reputação reconhecida. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado de cada Fundo será estimado e monitorado pelo VaR (Value at Risk) e pelo Stress Test. Também são utilizados limites complementares, definidos

pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, que visam capturar outras dimensões de risco dos ativos sob gestão.

Ambos os métodos são utilizados para se assegurar que o risco do Fundo está em linha com as políticas definidas pela Área de Gestão. O monitoramento será feito contínua e ininterruptamente pelo gestor responsável e diariamente pelo Diretor de Risco, por intermédio de sistema integrado onde as posições são apreçadas e analisadas.

Os relatórios de risco de cada Fundo conterão análises sobre o risco da carteira, por categoria de ativo, por ativo individual e por contraparte. Essas análises serão baseadas no histórico da carteira, nos mapas de liquidez e de concentração por ativo e contrapartes, bem como nas estimativas provenientes do VaR Paramétrico e de testes de *Stress*. Esses documentos estarão disponíveis diariamente, sendo encaminhados em base diária aos gestores da ARMOR, bem como para outros integrantes indicados formalmente pelo Diretor de Risco ou pela Diretora de Compliance

A Área de Riscos e Controles é responsável pela aderência da ARMOR aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos Fundos.

A ARMOR utiliza metodologia quantitativa que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*), que consiste no cálculo de Stress Test, de acordo com os cenários estabelecidos. Essa análise visa determinar o potencial de *drawdown* a que cada Fundo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa de mercado. A análise quantitativa também avalia o impacto de grandes movimentos nos principais fatores de risco (e.g., câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) sobre os negócios das empresas investidas pelos Fundos geridos e conseqüentemente sobre o portfólio.

I - VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a

perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VaR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

A Gestora realizará, no mínimo **anualmente, testes de aderência** do modelo de VaR (*backtesting*) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para o modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e a aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

Para os atuais Fundos sob gestão da ARMOR, os limites estabelecidos são:

- Armor Axe: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança monocaudal, EWMA com lambda de 0,94) de 4,0%;
- Armor Sword: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança monocaudal, EWMA com lambda de 0,94) de 1,0%;

- Armor Previdência: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança mono-caudal, EWMA com lambda de 0,94) de 2,0%;

II. Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

Cenários Históricos: teste de stress que utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

Cenários Probabilísticos: método que impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.

Cenários Hipotéticos: teste que aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Área de Gestão.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

4.2. Risco de Liquidez

Risco de Liquidez significa a possibilidade dos Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem

incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Fundos geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e o administrador fiduciário do Fundo, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada, sem prejuízo das diligências que a Gestora também deve adotar internamente.

A gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e às demais obrigações dos Fundos, conforme dispostas nos respectivos regulamentos destes.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e de volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

A Gestora dispõe de uma Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, conforme regulamentação e autorregulação aplicável, aplicável para os Fundos regulados pela ICVM 555, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fazendo tal documento parte da estrutura de controle de riscos da Gestora. Para mais informações, favor consultar a política disponível no website da Gestora: www.armorcapital.com.br.

4.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações

financeiras nos termos pactuados ou à desvalorização do contrato de crédito, por conta da deterioração na classificação do risco do tomador, da redução de ganhos ou remunerações, de vantagens concedidas na renegociação ou de custos de recuperação.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas. O risco de cada contraparte é controlado:

- (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e
- (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR.

A ARMOR somente adquirirá ativos de crédito privado compatíveis com a política de investimento do respectivo Fundo e, conseqüentemente, com a regulamentação em vigor.

Adicionalmente, a ARMOR poderá estabelecer limites de crédito mais restritivos do que os constantes na política de investimento de cada Fundo no âmbito dos comitês internos da ARMOR, os quais deverão ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites mencionados acima, deverão ser consideradas não somente as condições normais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários de probabilidades e experiências históricas e, ainda, a qualidade das respectivas garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelos comitês internos da ARMOR não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com relação à aquisição, monitoramento e controle de crédito privados, a ARMOR observará as disposições da sua Política de Aquisição, Monitoramento e Controle de Crédito Privado.

4.4. Riscos relacionados à atividade da ARMOR

4.4.1. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na ARMOR, tais como, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

A ARMOR conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da ARMOR sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

4.4.2. Risco Legal

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da ARMOR.

A ARMOR conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.4.3. Risco de Imagem

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da ARMOR, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A ARMOR vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.4.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

4.4.5. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

Diariamente, após o fechamento do mercado, a Área de Operações, sob a supervisão da Área de Riscos e Controles, confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de um

Fundo, a alocação de cada operação entre eles será feita observando a Política de Rateio e Divisão de Ordens da ARMOR.

Os gastos com corretagem de cada carteira são calculados **diariamente** e divulgados em relatório interno. As posições de aluguel de cada carteira e o controle de devoluções são acompanhados e divulgados periodicamente em relatório interno.

5. Vigência e Atualização

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração:

- (i) mudanças regulatórias;
- (ii) eventuais deficiências encontradas;
- (iii) modificações relevantes nos Fundos; e
- (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da ARMOR.

Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco e/ou a Diretora de Compliance entenderem relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia da métrica de risco de mercado aqui previstos ou por ele definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da ARMOR e eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de Riscos e Compliance, apresentado até o último dia de abril aos órgãos de administração da ARMOR.

Data	Versão	Responsável
Junho 2019	1ª	Diretor de Risco
Agosto 2020	2ª	Diretor de Risco
Janeiro 2022	3ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance
Fevereiro 2022	4ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance
Janeiro 2023	5ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance
Julho 2023	6ª e atual	Diretor de Risco e Diretora de Compliance

6. Anexo I - Organograma

